**DECRETO N° 59/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 44/2020 E N.º 45/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população em decorrência do surgimento de casos positivos para o coronavirus (covid-19) no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra o coronavirus (covid-19), servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social, aumenta, significativamente, a proteção da população em geral contra o coronavirus (covid-19), servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam prorrogadas todas as medidas e disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 44/2020, de 22 abril de 2020, que trata sobre a abertura e funcionamento restritivo das atividades no Município de Monte Carlo e dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e pelo Decreto nº 045 de 22 de abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), até a data de 01 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Permanecem suspensas, até a data de 01 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal e estadual de ensino.

**Art. 3º** Ficam suspensos no município de Monte Carlo, os alvarás de funcionamento de bares das 20hs às 06hs do dia seguinte, até a data de 01 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento serão aplicadas as medidas previstas no artigo 7º do presente Decreto.

**Art. 4º** No comércio local o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações e com o uso de máscaras.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento comercial deverá priorizar o atendimento das pessoas idosas (melhor idade), até as 10hs.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento comercial deverá limitar o atendimento à 02 (duas) pessoas do mesmo núcleo familiar.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento das normas no âmbito municipal ficará ao encargo da equipe de enfrentamento ao COVID19, composta por agentes de saúde designadas para este fim, bem como das equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e das equipes de segurança pública.

**Art. 6º** Fica estipulada multa para as pessoas monitoradas e positivadas pelo coronavirus (covid19) que descumprirem a quarentena e demais orientações da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 32 e seguintes, da Lei Complementar n.º 102, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º Fica a vigilância sanitária municipal incumbida de aplicar a multa acima citada.

§ 2º A recusa em assinar o termo de notificação da multa não implica a sua invalidação e nem desincumbe o(a) notificado(a) de realizar o pagamento, nos termos do artigo 162, inciso V, do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** As autoridades de segurança pública deverão ser notificadas acerca do descumprimento do presente Decreto, para que tomem as medidas definidas na legislação pertinente, em relação aos seus infratores.

Parágrafo único. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, dispositivos que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, e, ainda, com a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 8º** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, quadra esportiva, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 9º** Fica autorizada a convocação, por iniciativa do titular da pasta, dos servidores afastados da Secretaria de Saúde enquadrados no artigo 3º, do Decreto 45, de 22 de abril de 2020, haja vista a descentralização das ações de enfrentamento ao Covid19 para o Centro de Triagem.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 01 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**